



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 24/06/2026 das 14:30h às 18:00h

Deliberação: CERAM 51/2026

Referência: 2754739/2026

EMENTA: Defere Admissibilidade de processo eleitoral sancionador e abertura de prazo para apresentação de defesa.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de junho de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fatima Geisa Mendes Teixeira, objeto de solicitação de processo, Considerando que o art. 10 da Resolução Confea nº 1.150/2025 autoriza os órgãos eleitorais a formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, indícios e circunstâncias relevantes à preservação da lisura do pleito, da igualdade entre as candidaturas e da moralidade eleitoral; Considerando que os elementos atualmente reunidos revelam justa causa mínima para instauração de procedimento destinado à apuração de eventual descumprimento de determinação eleitoral regularmente expedida; Considerando que a presente fase possui natureza exclusivamente admissória, não comportando antecipação de juízo definitivo acerca da caracterização da infração, da responsabilidade da interessada ou da eventual aplicação de sanções eleitorais; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, Art. 1º Conhecer da notícia de possível infração eleitoral constante dos autos do Processo Eleitoral Sancionador nº 2754739/2026. Art. 2º Admitir a instauração do presente Processo Eleitoral Sancionador para apuração dos fatos narrados. Art. 3º Determinar a notificação da interessada NADIELE PEREIRA PACHECO para que apresente defesa escrita no prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação do Edital de notificação e recebimento da presente Deliberação no e-mail cadastrado. Art. 4º Facultar à interessada a juntada de documentos, esclarecimentos técnicos, elementos probatórios e requerimentos de diligências que entender pertinentes à demonstração de suas alegações. Art. 5º Esclarecer que a ausência de manifestação não impedirá o regular prosseguimento do feito, sem prejuízo da apreciação dos elementos já constantes dos autos. Art. 6º Decorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação da interessada, retornem os autos conclusos à Comissão Eleitoral Regional para instrução complementar, deliberação e julgamento. Art. 7º Consignar expressamente que a presente deliberação possui natureza exclusivamente processual e admissória, não importando reconhecimento prévio de infração eleitoral nem antecipação de sanção. Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Claudécir Malveira De Souza, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2026.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião